



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB, município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022, no limite de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar as despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, estão evidenciados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para acorrer as despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações necessárias adequação do PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA – Lei Orçamentária anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Além do crédito adicional especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar até o limite de 100% do valor constante na presente Lei para fins de adequações ou reforço das dotações aqui criadas, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no **caput** poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a títulos de Transposição Remanejamento e Transferência, até o montante do saldo das dotações orçamentárias e fontes de recursos tratadas nesta Lei.



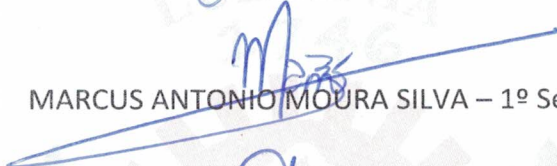


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060